



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE LEI Nº 6.129, DE 2016

"Altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para incluir os programas de combate e prevenção de violência contra a mulher como modalidade de projeto apoiado pelo Fundo Nacional de Segurança Pública e altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, autorizando o uso de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações envolvendo prevenção e combate à violência doméstica e familiar."

Autor: Deputado FLAVINHO

Relatora: Deputada YEDA CRUSIUS

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do Deputado Flavinho, visa a incluir no rol de projetos apoiados pelo Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) os relativos a "programas de combate e prevenção de violência contra a mulher", mediante inclusão de novo inciso no art. 4º da Lei nº 10.201, de 2001, lei que instituiu o FNSP.

O projeto também inclui parágrafo único no art. 35 da Lei nº 11.340, de 2006, autorizando a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios a criar e promover tais ações, no limite de suas competências, e enquadrando-as no conceito de programa de combate e prevenção de violência contra a mulher aqueles mencionados no artigo. O projeto enfatiza que tais programas podem ser custeados com os recursos do FNSP.

Apreciado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher – CMULHER, o projeto foi aprovado, nos termos do Parecer da relatora, Deputada Jozi Araújo.

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado – CSPCCO, o projeto foi aprovado, nos termos do Parecer do relator, Deputado Ronaldo Martins.

Não foi apresentada emenda no prazo regimental.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

II - VOTO DO RELATOR

No que concerne à adequação orçamentária e financeira, em atendimento ao disposto no art. 53, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, analisamos a proposta à luz da legislação orçamentária e financeira, em especial quanto à sua conformidade com o Plano Plurianual 2016-2019, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 e a Lei Orçamentária Anual para 2017.

Na análise da conformidade com a legislação orçamentária da União, é necessário dar especial atenção ao disposto nos art. 117 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 – LDO-2017 (Lei nº 13.408, de 2016), combinado com os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que tratam do aumento de despesa pública.

Nessa questão, não se observa criação direta de despesa pública, vez que o projeto apenas visa a permitir que recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública venham a ser destinados a programas de combate e prevenção de violência contra a mulher. Isso não afasta, contudo, a necessidade de que os recursos sejam previamente autorizados no orçamento, conforme o curso normal do processo orçamentário.

Ante ao exposto, voto pela ADEQUAÇÃO financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 6.129, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada YEDA CRUSIUS

Relatora